



## À COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

**Pregão eletrônico: 02/2020**

### **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LTDA**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.163/0001-26, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Emilio de Menezes, nº 156, Bairro Santa Maria, CEP 30.525-200, por seu Representante Legal, **Adriano Miranda Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº MG - 10.858.496, inscrito no CPF sob o nº 089.017.977-80, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em face da decisão que classificou e habilitou a licitante **IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a expostos a seguir.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se infere do andamento da ata de disputa, a empresa **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ora Recorrente, nos termos do item 10.1 do edital, manifestou sua intenção de interpor recurso contra a decisão que classificou e habilitou a empresa **IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA**, ora Recorrida.

Sendo assim, foi conferido à Recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

Levando-se em conta que a contagem do prazo se iniciou em 21 de outubro de 2020, este findar-se-á no dia 23 de outubro de 2020.

Sendo assim, é tempestiva a apresentação da presente **RAZÕES DE RECURSO**.

## **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, tornou público para o conhecimento dos interessados que realizaria Pregão Eletrônico, sob o modo de disputa aberto, objetivando a contratação de empresa especializada em CallCenter nas modalidades de tele atendimento (ativo e receptivo) na forma humana e eletrônica, envio de mensagens de texto via SMS, atendimento via e-mail (fale conosco), aplicativos de mensagem instantânea (Whatsapp) e telecobrança, conforme condições especificadas no Edital e seus anexos.

Seguindo os trâmites previstos no edital, o pregoeiro abriu a sessão pública, divulgou as propostas recebidas e, em ato contínuo, divulgou o nome do licitante vencedor do certame.

Entretanto, a decisão de habilitar e classificar a Recorrida foi totalmente equivocada, tendo em vista que o A PROPOSTA ofertada por esta é manifestamente inexequível uma vez que não contemplou todos os custos com mão de obra, previstos no edital de licitação, consoante restará demonstrado a seguir.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em CallCenter, que deverá fornecer mão de

obra capaz de atender de forma constante a 17 (dezesete) postos de atendimento Teledigifonistas e 1 (um) posto de supervisão.

Consoante o disposto no **Anexo I –Termo de Referência**, os serviços objeto do certame, deverão ser prestados durante todos os dias da semana, de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vejamos:

**“4.1.1 Dos postos de trabalho:**

**17 (dezesete) operadores teledigifonistas** para suprir **06 (seis)** posições de atendimento (PA) no horário de 06:00 às 12:00, e **06 (seis)posições** de atendimento de 12:00 às 18:00hs. Mais 04 (quatro) **operadores teledigifonistas** para suprir 04 (quatro)posições de atendimento no horário de 18:00hs às 00:00 hs (lembrando que estes atendentes serão considerados diurnos no período de 18:00 às 22:00 e noturnos no período de 22:00 às 00:00), **01 (um) operador teledigifonista** para suprir **01(uma)** posição de atendimento no horário de 00:00 às 06:00 hs, **totalizando 17 operadores teledigifonistas** dispostos em 4 turnos de 6 (seis) horas diárias e **1 supervisor**, para suprir atendimento nas 08 (oito) horas diárias, e sobreaviso em finais de semana.

**4.1.2 Da Jornada: TODOS OS DIAS DA SEMANA COM UMA FOLGA SEMANAL CONFORME ESCALA** elaborada pela contratada e validada pelo representante da CESAMA, no horário de 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00 e de 18:00 às 00:00 e de 00:00 às 06:00. Os horários das jornadas de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da CESAMA. “

Acerca da jornada, restou esclarecido e confirmado pela comissão responsável por conduzir o certame, que a **EVENTUAL CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O QUANTITATIVO NECESSÁRIO DE FUNCIONÁRIOS A FIM DE QUE OS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS TODOS OS DIAS, COM PRESENÇA SEMPRE DE UM RESPONSÁVEL (SUPERVISOR), SENDO TOTALMENTE VEDADO A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES**. Cita-se abaixo os respectivos esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 3**

**“Q6.** Em relação ao item 4.1 POSTOS DE TRABALHO, QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA E JORNADA DE TRABALHO, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Obs.: Os salários e benefícios deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTELL/MG.

a) Em relação ao quadro de funcionários, o quantitativo refere-se à quantidade de POSTOS QUE DEVEM ESTAR PRESENTES TODOS OS DIAS DE TRABALHO, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

R6: **SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.**

b) INCLUSIVE PARA O POSTO DE SUPERVISOR DEVERÁ SER PROVISIONADO A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL TODOS OS DIAS DA SEMANA?

R6: **SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.**

c) NOS DOIS CASOS ACIMA, SERÃO NECESSÁRIOS PREVER PROFISSIONAIS “RESERVAS” OU “FOLGUISTAS”. POIS NOS DIAS DE FOLGAS DOS POSTOS “TITULARES” NÃO PODERÁ HAVER A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES. ESTÁ CORRETO ESTE ENTENDIMENTO?

R6: **SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.**

d) Em quais dias da semana será obrigatório a presença do Supervisor?

R6: Segunda a sexta.

Q12. Os treinamentos poderão ser ministrados durante o horário de trabalho? Caso não seja possível, deverá ser previsto no orçamento valores com Hora Extra para todos os postos de trabalho realizarem os devidos treinamentos?

R12: **NÃO PODERÁ HAVER INTERRUPÇÃO NO ATENDIMENTO**, neste caso atualmente é realizado em regime de horas extras, com no máximo 1 hora/mês.”

## **QUESTIONAMENTO 8**

“Q10. “O MÁXIMO DA INFRAESTRUTURA FORNECIDA PELA CESAMA É DE 06 PAS? COMO A CONTRATADA PODERÁ REALIZAR O CORRETO DIMENSIONAMENTO DA QUANTIDADE DE OPERADORES NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA POR HORÁRIO COM O CUMPRIMENTO DOS INDICADORES REQUERIDOS? Acaso haja o descumprimento dos níveis, principalmente o nível de abandono, não serão cobrados da contratada quando fique demonstrado que somente não ocorreu pela impossibilidade de ajuste da quantidade de operadores nos horários entendidos pela contratada como necessários?”

R10: **“O DIMENSIONAMENTO ESTA PROPOSTO NO “ ITEM 4.1.1 DOS POSTOS DE TRABALHO: 17 (DEZESSETE) OPERADORES TELEDIGIFONISTAS PARA SUPRIR 06 (SEIS) POSIÇÕES DE ATENDIMENTO (PA) NO HORÁRIO DE 06:00 ÀS 12:00, E 06 (SEIS) POSIÇÕES DE ATENDIMENTO DE 12:00 ÀS 18:00HS. MAIS 04 (QUATRO) OPERADORES TELEDIGIFONISTAS PARA SUPRIR 04 (QUATRO) POSIÇÕES DE ATENDIMENTO NO HORÁRIO DE 18:00HS ÀS 00:00 HS (LEMBRANDO QUE ESTES ATENDENTES SERÃO CONSIDERADOS DIURNOS NO PERÍODO DE 18:00 ÀS 22:00 E NOTURNOS NO PERÍODO DE 22:00 ÀS 00:00), 01 (UM) OPERADOR TELEDIGIFONISTA PARA SUPRIR 01(UMA) POSIÇÃO DE ATENDIMENTO NO HORÁRIO DE 00:00 ÀS 06:00 HS” E PODERÁ HAVER REMANEJAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DADO DEMANDA APRESENTADA PELA CONTRATANTE.”**

## **QUESTIONAMENTO 10**

“Q6. “PARA OS POSTOS DE TELEDIGIFONISTAS, DEVERÃO CONSTAR TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, 17 POSTOS DE ATENDIMENTOS AVOS, INCLUSIVE NAS FOLGAS DO PROFISSIONAL TULAR. CORRETO?”

R6: **“Previsto no item 4.1.1 Dos postos de trabalho: A Contratada deverá manter TODOS OS 17 POSTOS ATIVOS DURANTE TODOS OS DIAS.”**

Q7. “Ou seja, nos dias de folga do profissional titular, a Contratada deverá enviar um profissional para realizar o atendimento do posto em horário normal de trabalho, mantendo todos os 17 postos ativos durante todos os dias. Correto?”

R7: **“Previsto no item 4.1.1 Dos postos de trabalho: A Contratada deverá manter TODOS OS 17 POSTOS ATIVOS DURANTE TODOS OS DIAS. ”**

Q8. “OU, NOS DIAS DE FOLGA DO PROFISSIONAL TITULAR, NÃO SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR A COBERTURA DO POSTO, PERMANECENDO O MESMO VAZIO?”

R8: **“A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR A REPOSIÇÃO DESTE EMPREGADO”**

Portanto, podemos concluir de forma indubitável que a empresa vencedora deverá promover atendimento constante/ininterrupto de todos os 17 (dezessete) postos ativos, durante todos os dias (segunda a domingo, bem como durante feriados).

Sendo assim, torna-se obrigatório que a empresa a ser contratada providencie mão de obra necessária para suprir/repôr e atender todos os postos constantemente.

ENTRETANTO, COMO SE VERIFICA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO PARA PAGAMENTO DOS CUSTOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS EM DIAS DE FOLGAS LEGAIS, OU SEJA, CUSTO COM “FOLGUISTAS”, ITEM ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTRATUAL E LEGAL.

A Recorrente possui plena convicção de que há necessidade de haver a previsão de custos com folguistas, pois além dos próprios esclarecimentos prestados pelo pregoeiro, esta empresa possui expertise acerca deste assunto, por ser a atual prestadora dos serviços e afirma que para a perfeita execução dos serviços deve ser

previsto profissional substituto para os dias de folgas. Inclusive, na atual prestação dos serviços existe esta provisão e substituição ativa, afim de não prejudicar os Postos de Atendimento. Como exposto ainda no termo de referência e esclarecimentos, a atual estrutura é suficiente para o atendimento das 17 PAs, e para a nova licitação a mesma será mantida.

#### QUESTIONAMENTO 5

“Q1: Qual a empresa atualmente contratada para fornecimento dos serviços licitados?”

**R1: RIO MINAS TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.”**

#### QUESTIONAMENTO 3

“Q6. Em relação ao item 4.1 POSTOS DE TRABALHO, QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA E JORNADA DE TRABALHO, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Obs.: Os salários e benefícios deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais – SINTELL/MG.

a) Em relação ao quadro de funcionários, o quantitativo refere-se à quantidade de Postos que devem estar presentes TODOS OS DIAS DE TRABALHO, inclusive sábados, domingos e feriados. Está correto este entendimento?

“R6: SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.

b) Inclusive para o posto de Supervisor deverá ser provisionado a presença de um responsável todos os dias da semana?

R6: SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.

c) Nos dois casos acima, serão necessários prever profissionais “reservas” ou “folguistas”, pois nos dias de folgas dos postos “titulares” não poderá haver a paralisação das atividades. Está correto este entendimento?

R6: SIM, SERÁ MANTIDA A ESTRUTURA ATUAL.

d) Em quais dias da semana será obrigatório a presença do Supervisor?

R6: Segunda a sexta.”

Outrossim, frisa-se que há enorme diferença entre provisão de custos para suprir eventuais ausências (férias, atestados, licenças, faltas legais, afastamentos, etc), e para fins de reposição dos postos em razão das folgas legais (art. 67 da CLT). Infere-se do edital e seus anexos, que a jornada a ser executada no presente contrato será de 6x1 (seis por um), ou seja, seis dias de trabalho e um dia (obrigatório) de folga, inclusive, a Recorrida possui pleno conhecimento acerca deste regime, conforme se infere do parecer jurídico apresentado por esta.

Dessa maneira, é incontroverso que, para suprir a exigência do certame, a fim de cumprir fielmente o contrato com a execução ininterrupta dos serviços, faz-se necessário o provisionamento de no mínimo 3 (três) profissionais folguistas, pois somente assim é que haverá cobertura para folga dos 17 (dezesete) postos (o que é totalmente diferente de 17 [dezesete] pessoas), garantindo a plena e contínua execução dos serviços.

Em uma análise rápida, 1 (um) profissional folguista consegue cobrir o posto de atendimento titular em 6 (seis) dias da semana sendo que ele também terá direito ao descanso em 1 (um) dia, sendo a mesma escala de trabalho 6x1. Logo, 3 (três) profissionais/folguistas conseguiriam realizar a cobertura de 18 (dezoito) postos de atendimento respeitando a legislação vigente.

Diante disso, resta incontestado que a PROPOSTA apresentada pela Recorrida se demonstra insuficiente/inexequível, pois não há qualquer previsão de profissionais (folguistas), assim, resta claro que a Recorrida não atende aos anseios da Administração, nem aos requisitos mínimos e necessários para a perfeita execução das atividades e para a prestação ininterrupta dos serviços, sendo que são necessários o total de no mínimo 20 (vinte) colaboradores Teledigifonistas em escala de revezamento de 6x1 (seis por um) para atender o objeto perquirido pela Administração. Importa ressaltar também, que o BDI apresentado na proposta da RECORRIDA, é insuficiente para cobrir estes custos.

Em que pese ter sido possibilitado à Recorrida justificar a ausência desses custos (com profissionais folguistas), esta se limitou a mencionar, de forma simplória, que todos os custos para execução do contrato estavam no submódulo 4.5 da planilha de preços. Contudo, equivocou-se a Recorrida, uma vez que ali só estão presentes os custos para cobrir ausências legais (tais como férias, atestados, licenças, faltas legais e afastamentos), custos estes que são distintos dos custos para suprir as folgas, determinadas pelo art. 67 da CLT.

**“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto QUE POR VENTURA VENHA COBRIR O EMPREGADO NOS CASOS DE AUSÊNCIAS LEGAIS (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.”

**“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

- 4.1 Substituto nas Ausências Legais
- A Substituto na cobertura de Férias
- B Substituto na cobertura de Ausências Legais
- C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
- D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
- E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
- F SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)
- Total
- Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada
- 4.2 Substituto na Intrajornada
- A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação
- Total
- Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
- 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente
- 4.1 Substituto nas Ausências Legais
- 4.2 Substituto na Intrajornada”

**PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA RECORRIDA**

| 4.5 | Componente do Custo de Reposição do Profissional Ausente | Percentual |
|-----|----------------------------------------------------------|------------|
| A   | Férias                                                   | 8,33%      |
| B   | Ausência por Doença                                      | 1,39%      |

|              |                                                        |               |
|--------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| C            | Licença Paternidade                                    | 0,02%         |
| D            | Ausências Legais                                       | 0,28%         |
| E            | Ausência por Acidente de Trabalho                      | 0,03%         |
| F            | <b>OUTROS (ESPECIFICAR)</b>                            | 0,00%         |
| Subtotal     |                                                        | 10,05%        |
| G            | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição | 1,54%         |
| <b>Total</b> |                                                        | <b>11,59%</b> |

Nessa linha de raciocínio, destacamos que a Recorrida fez previsão em sua planilha de preços apenas para cobertura de ausências decorrentes de férias, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho, deixando de provisionar custos para contratação de profissionais que serão necessários para suprir ausências decorrentes de folgas dos postos, o que, conseqüentemente, afeta tanto no preço ofertado, quanto na execução das atividades, pois não haverá cobertura da jornada completa de forma ininterrupta.

Ainda segundo o Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011, temos as seguintes definições para os custos de reposição de profissional ausente:

“Nota Explicativa:

Férias: afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato garantido pela Constituição Federal.

Ausência por doença: Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Auxílio Doença: o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.

Licença paternidade: custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional. Ausências legais: Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

Faltas Legais: Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Ausência por Acidente de trabalho: valor do custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período o ônus passa a ser é do INSS.

Outros (Especificar): custos relacionados às ausências não previstas nos itens anteriores. Geralmente essas ausências estão previstas em acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos.”

A particularidade da substituição do Posto de Atendimento na jornada 6x1 quanto à necessidade de cobertura nos dias de folga, não pode ser considerado como previsto na composição de custos da Recorrida, pois como bem definido no Manual, tais ausências possuem características próprias e que não devem ser confundidas.

Acerca desse descumprimento, é válido citar o que dispõe os itens 8.3 e seguintes do edital, vejamos:

**8.3 EFETUADO O JULGAMENTO DOS LANCES OU PROPOSTAS, SERÁ PROMOVIDA A VERIFICAÇÃO DE SUA EFETIVIDADE, PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAQUELES QUE:**

**A) CONTENHAM VÍCIOS INSANÁVEIS;**

**B) DESCUMPRAM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;**

c) descumpram as condições estabelecidas no Termo de Referência, quanto a apresentação de amostra (se necessário);

**d) APRESENTEM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS;**

(...)

**f) NÃO TENHAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA CESAMA;**

**G) APRESENTEM DESCONFORMIDADE COM OUTRAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SALVO SE FOR POSSÍVEL A ACOMODAÇÃO A SEUS TERMOS ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E SEM QUE SE PREJUDIQUE A ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES.**

(...)

**8.3.2 PARA EFEITO DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS, NÃO SE ADMITIRÁ PROPOSTA QUE APRESENTE PREÇOS GLOBAL OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS E SALÁRIOS DE MERCADO, ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, DE FORMA A DEMONSTRAR A ADEQUAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO EM FACE DOS CUSTOS QUE INCIDIRÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EXCETO QUANDO SE REFERIREM A MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE, PARA OS QUAIS ELE RENUNCIE A PARCELA OU À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE A RENÚNCIA ESTEJA EXPRESSA NA PROPOSTA.**

(...)

**8.6 NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO SERÁ CONSIDERADA QUALQUER OFERTA DE VANTAGEM.**

Diante do narrado *alhures*, é incontroverso que há necessidade de adequações na proposta da Recorrida, o que consequentemente a torna manifestamente inexecutável.

Ressalta-se que eventual diligência a fim de possibilitar que a Recorrida que corrija os erros de preenchimento da planilha, naturalmente resultará na majoração do preço inicialmente ofertado, o que é vedado e ensejará a desclassificação daquela proposta.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Entretanto, caso não seja realizada as devidas adequações na proposta, nos termos do edital e da legislação, a proposta em análise se demonstra manifestamente inexecutável (considera-se inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade) e, portanto, deverá ser excluída pelo pregoeiro.

Não fosse bastante os descumprimentos já narrados anteriormente (violação do princípio da vinculação do instrumento convocatório), a proposta

apresentada pela Recorrida ainda contém outras previsões de custos que são insuficientes para a execução dos serviços a contento.

Analisando a exequibilidade da planilha de custos apresentada pela Recorrida e realizando o somatório de sua Taxa de Administração e Lucro, obtivemos o valor mensal de R\$ 4.979,79 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que refletem, teoricamente, o somatório de valores para custear treinamentos/cursos, campanhas motivacionais, H.E (para treinamentos), custos decorrentes de dissídio/reajuste CCT, exames admissionais e periódicos, laudos periciais, outros custos não previstos na planilha e o seu lucro.

| PLANILHAS RECORRIDA                    | ANÁLISE EXEQUIBILIDADE - PLANILHA DE CUSTOS IMPERATRIZ |               |                         |                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|-------------------------|--------------------------------|
|                                        | CUSTOS INDIRETOS (A)                                   | LUCRO R\$ (B) | "BDI" UNITÁRIO (C)= A+B | "BDI" TOTAL (D)= C * nº postos |
| Teledigifonista Diurno                 | R\$ 131,72                                             | R\$ 136,11    | R\$ 267,83              | R\$ 3.213,96                   |
| Teledigifonista Diurno/Noturno         | R\$ 140,26                                             | R\$ 144,93    | R\$ 285,19              | R\$ 1.140,76                   |
| Teledigifonista Noturno                | R\$ 153,06                                             | R\$ 158,16    | R\$ 311,22              | R\$ 311,22                     |
| Supervisor de Teledigifonista          | R\$ 141,16                                             | R\$ 172,69    | R\$ 313,85              | R\$ 313,85                     |
| BDI TOTAL - SOMATÓRIO DE POSTOS MENSAL |                                                        |               |                         | R\$ 4.979,79                   |

Ocorre que o custo mensal médio apresentado pela Recorrida para contratação de 1 (um) teledigifonista é de R\$ 5.403,68 (cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos), ou seja, bem superior aos valores apresentados pela Recorrida referente ao somatório de sua Taxa de Administração e Lucro.

|                                                                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CUSTO MÉDIO - POSTO TELEDIGIFONISTA<br>Somatório custos Teledigifonistas / 17 teledigifonistas<br>(R\$91.862,56 / 17 = R\$5.403,68) | R\$ 5.403,68 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <p>CUSTO PARA 3 TELEDIGIFONISTAS FOLGUISTAS</p> <p>Custo Médio * nº de folguistas necessários</p> <p>(R\$5.403,68 * 3 = R\$16.211,04)</p> | R\$ 16.211,04 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

|                                                                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <p>DIFERENÇA ENTRE: BDI TOTAL - CUSTO MÉDIO TOTAL</p> <p>(R\$4.979,79 - R\$16.211,04 = -R\$11.231,25)</p> | -R\$ 11.231,25 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

Tendo em vista a necessidade de contratação de ao menos 3 (três) teledigifonistas folguistas, há uma defasagem no valor da BDI apresentada pela Recorrida no importe mensal de R\$ 11.231,25 (onze mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e, ao longo de 12 (doze) meses, esta diferença resultará no importe anual de R\$ 134.775,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).

Ressaltamos que, não há qualquer possibilidade operacional de a empresa cobrir as folgas com HORAS EXTRAS A SEREM COMPENSADAS, pois, isso geraria um efeito “bola de neve” uma vez que o funcionário que cobriu o posto, trabalhará em sua folga, e, obviamente, terá direito a seu dia de folga mais um dia referente a cobertura. Além do mais, se o profissional trabalhar em dia de folga, haverá um nítido descumprimento à legislação trabalhista, uma vez que o profissional não terá direito ao descanso semanal, trabalhando mais de 7 dias sem folga. Caso a empresa entenda possível remunerar estas horas extras, continuaria descumprindo a legislação trabalhista, e, manteria inexecutável sua proposta uma vez que estas PROVISÕES deveriam estar presente em sua planilha de custo e formação de preços, o que, por uma análise simples, é fácil perceber que não há margem para esta absorção.

Abaixo exemplificaremos o impacto que a ausência de “Funcionários Folguistas” tratará no cumprimento do objeto e na continuidade dos serviços:

O edital prevê os seguintes postos de trabalho de TELEDIGIFONISTA de segunda a segunda-feira:

| ITEM | ESPECIFICACAO DO SERVICO | TURNO             | QDE |
|------|--------------------------|-------------------|-----|
| 1    | Teledigifonista          | Diurno            | 6   |
| 2    | Teledigifonista          | Diurno            | 6   |
| 3    | Teledigifonista          | Diurno/noturno    | 4   |
| 4    | Teledigifonista          | Noturno/madrugada | 1   |

Sendo assim, como a escala de trabalho é de 6 dias trabalhados por 1 dia de folga, temos que:

- No item 1, haverá 6 dias da semana que o posto estará coberto somente por 5 funcionários;
- No item 2 haverá 6 dias da semana que o posto estará coberto somente por 5 funcionários;
- No item 3, durante 4 dias da semana, o posto será coberto por somente 3 funcionários;
- No item 4, por um dia durante a semana, o posto ficará **TOTALMENTE DESCOBERTO, SEM NENHUM PROFISSIONAL.**

Com as demonstrações acima, fica NÍTIDO a percepção de total desrespeito o edital e os esclarecimentos que são claros ao dizer que todos os dias da semana devem ser ocupados pela TOTALIDADE dos postos previstos no edital, prejudicando de forma OBJETIVA a solução de continuidade e qualidade dos serviços, comprometendo a lisura do processo licitatório, bem como operacionalmente a administração pública e os usuários do CALL CENTER DO CESAMA.

Aceitar a proposta da RECORRIDA sem a previsão dos custos com FOLGUISTAS, é permitir uma vantagem para ela em relação a todos os demais CONCORRENTES que consideraram esta previsão em suas propostas.

Ademais, não bastasse a demonstração de que a oferta da Recorrida é manifestamente inexecutável em razão de ausência de custos reais e essenciais, deve ser levado em conta que a concessão de reajuste, no âmbito dos contratos administrativos, em regra, está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (Acórdão nº 474/2005 – Plenário, do Tribunal de Contas da União).

Acerca do assunto, é válido também citar o disposto no §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, “É NULA DE PLENO DIREITO QUALQUER ESTIPULAÇÃO DE REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA DE PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO”.

No mesmo sentido dispõe o Edital, em sua cláusula oitava, itens 8.1 e seguintes, bem como o Decreto 8.542/2005, de conhecimento notório da Recorrida, face o disposto no item 7.9 do Edital.

Sendo assim, a proposta apresentada já se demonstra já neste momento inexecutável, e se tornará ainda mais insustentável após a majoração dos custos em decorrência do dissídio coletivo da categoria que ocorre todo dia 1º de janeiro de cada ano.

Segundo Renato Geraldo Mendes (na obra O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313), a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexecutáveis, assim considerados aqueles que: não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Diante desse cenário, é incontroverso que a proposta apresentada pela Recorrida é manifestamente inexecutável, pois não demonstra qualquer viabilidade para execução dos serviços e, assim, deverá ser excluída pelo pregoeiro.

Sobre o tema, a Lei 8.666/93, em seu artigo 48, inciso II, prevê o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - PROPOSTAS COM VALOR GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE NÃO VENHAM A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS DOS INSUMOS SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO E QUE OS COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE SÃO COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, CONDIÇÕES ESTAS NECESSARIAMENTE ESPECIFICADAS NO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994) (g.n)

Por todo o exposto, deverá ser reformada a decisão ora atacada, para que seja desclassificada e inabilitada a empresa Recorrida, tendo em vista que sua planilha traz valores incorretos e inexequíveis (art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações), além de ter esta descumprido normas básicas do edital, ferindo, assim, o princípio da vinculação.

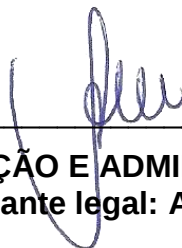
Sendo assim, a Recorrente, **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, requer que a presente RAZÕES DE RECURSO seja recebida e acatada, de modo que a Administração Pública reforme sua decisão, a fim de declarar a Recorrida desclassificada e inabilitada.

## **V – DO PEDIDO**

Ex vi exposto, a Recorrente, **RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, requer que a presente RAZÕES DE RECURSO seja recebida e acatada, de modo que a Administração Pública reforme sua decisão, a fim de declarar a Recorrida desclassificada e inabilitada.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.



---

**RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
N/P da representante legal: Adriano Miranda Oliveira

**08.491.163/0001-26**  
Insc. Est. 003.138.355-00-00  
**RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E**  
**ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
Rua Emilio de Menezes nº 156  
B. Santa Maria - CEP 30.525-200  
**BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS**

Adm. Adriano Miranda Oliveira  
CPF: 089.017.977-80  
CRA/MG 30841